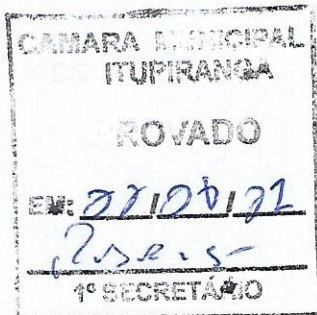


PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 001/2021, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 16 DA LEI Nº 149/2016, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 166/2017.

I – Relatório.

De autoria do prefeito municipal de Itupiranga, Sr. Benjamin Tasca, o presente projeto de lei pretende alterar a redação do artigo 16 da Lei Municipal nº 149 de 06 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 166, de 01 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do município de Itupiranga/PA

Trata-se de alteração que objetiva melhorar o atendimento da população escolar indígena, acrescentando uma Assessoria de Educação Indígena e uma Supervisão de Educação Escolar Indígena.

Em síntese, é o relatório.

II – Voto do Relator.

Cabe a esta Comissão, analisar o mérito e demais aspectos materiais e formais. Considerando que o projeto de lei em enfoque está redigido de acordo com os termos disciplinado no artigo 176, §1º, §2º e §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itupiranga/PA. E que autor redigiu a presente proposição em termos claros e ordenados, obedecendo à técnica legislativa e em conformidade com o artigo 166, do Regimento Interno.

No que diz respeito à previsão constitucional, o legislador constituinte determinou no artigo 30, inciso I, da CRFB, que é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

Dessa forma, verifica-se que é de competência do Município legislar sobre a matéria em comento.

O Artigo 75 do Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe sobre a competência da Comissão de Educação, nos seguintes termos:

“Art.75. Compete à Comissão de educação manifestar-se em todos os projetos e matérias que servem sobre assuntos de instrução e educação pública e particular; educacionais e artísticos, inclusive patrimônio histórico e demais assuntos relacionados à educação.”

Nesse sentido a Comissão de Educação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, considerando tratar de matéria especificamente na área da educação, tendo como objetivo melhor atender as comunidades indígenas existentes no município.

Em face do exposto, o Voto deste Relator da Comissão de Educação desta Casa de Leis, entende que o presente Projeto de Lei nº 001/2021, atende os preceitos necessários.

Posto isto, voto pela sua aprovação.



Erick Alves da Silva

Relator e presidente da Comissão de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará



III – RESULTADO DA VOTAÇÃO.

A Comissão de Educação em Reunião no dia 24 de maio de 2021, opinou por unanimidade dos seus membros, pela aprovação do Projeto de Lei nº 001/2021.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores, Erick Alves da Silva, Wagno da Silva Godoi e Rarison Marcane Santos Gomes.

Plenário da Câmara de Itupiranga- PA, 24 de maio de 2021.

Erick Alves da Silva

Presidente da Comissão de Educação.

Wagno da Silva Godoy

1º membro da Comissão de Educação.

Rarison Marcane Santos Gomes

2º membro da Comissão de Educação.